



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
LEI Nº	FLS.
5.386	009

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.386

Estabelece critérios para pagamento de "jeton" e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os pagamentos feitos a título de "jeton", por participação em órgãos colegiados, por comissões ou outro qualquer, tanto da Administração Direta quanto da Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas de Economia Mista, cujos valores são indexados à Unidade Fiscal do Município – UFVRE serão convertidos em reais.

§ 1º O(a) Presidente, os(as) Conselheiros(as), o(a) Representante da Fazenda e o(a) Secretário(a) da Junta de Recursos Fiscais, receberão "jeton" por presença no valor de R\$ 363,08 (trezentos e sessenta e três reais e oito centavos) por sessão, sendo limitada a realização de no máximo 08 (oito) sessões por mês.

§ 2º Os membros titulares das JARI's, receberão "jeton" de presença no valor de R\$ 217,85 (duzentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos) por reunião, sendo limitada a realização de no máximo 20 (vinte) reuniões por mês.

§ 3º Os membros titulares da JARIA, receberão "jeton" de presença no valor de R\$ 363,08 (trezentos e sessenta e três reais e oito centavos) por reunião, sendo limitada a realização de no máximo 04 (quatro) reuniões por mês.

§ 4º Os componentes das Comissões de Licitações/Pregões, tanto da Administração Direta e Indireta, Autarquias, Fundações e Empresas de Economia Mista, receberão "jeton" por presença no valor de R\$ 72,62 (setenta e dois reais e sessenta e dois centavos) por sessão, correspondente ao mês de pagamento, sendo limitada a realização de no máximo 10 (dez) sessões por mês.

§ 5º Aos componentes da Banda de Música Municipal fica assegurado o pagamento mínimo pela sua atuação profissional autônoma de 36 (trinta e seis) tocatas/horas mensais e ao componente que ocupar a função de contramestre o pagamento mínimo de 80 (oitenta) tocatas/horas mensais, desde que não haja falta aos ensaios e tocatas, cuja remuneração será por "jeton", e os valores por tocata/hora serão fixados da seguinte forma:

Contra mestre	-	R\$ 18,88
Solista	-	R\$ 12,05
Músico 1ª classe	-	R\$ 10,60
Músico 2ª classe	-	R\$ 9,73
Músico 3ª classe	-	R\$ 9,00





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS.	
5.386	010	1

Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL Nº 5.386

Art. 2º Fica alterada a redação do §1º do art. 53 da Lei Municipal nº 1.415, de 22/dezembro/1976, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - O Presidente, os Conselheiros, o Representante da Fazenda e o Secretário da Junta de Recursos Fiscais, por sessão realizada e no máximo de 08 (oito) por mês, perceberão "jeton" de presença no valor fixado em lei."

Art. 3º Fica alterada a redação do art. 161 da Lei Municipal nº 4.438, de 16/julho/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 161 - A JARIA realizará 01 (uma) sessão ordinária semanal, sendo limitada a 04 (quatro) sessões por mês, conforme dispuser seu Regimento Interno".

Art. 4º A partir da publicação desta Lei os valores dos "jetons" serão reajustados de acordo com os percentuais anuais de reajustes concedidos aos servidores municipais e não poderão ser extintos ou reduzidos senão por Lei.

Art. 5º Aos representantes de órgãos de classe que integram os colegiados e que percebam "jeton" por participação em reunião será aplicado o disposto nesta Lei.

Art. 6º Os limites no que se refere ao número de participações nas sessões, reuniões, ensaios e tocatas, serão os estabelecidos nesta Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria ficando o Prefeito Municipal autorizado a proceder no Orçamento, ajustes que se fizerem necessários à implementação do disposto nesta Lei, respeitando-se os elementos e funções.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Volta Redonda, 13 de setembro de 2017.

ELDERSON FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei capeado pela Mensagem nº 026/17.
Autor: Prefeito Municipal.
bpa/.

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 1399
DE 21.1.9.2017

